



REGULAMENTO DO MOVIMENTO SOCIAL MENINONAS S.A. –
SOLIDARIEDADE E ALEGRIA. – Atualizado em janeiro de 2025

Artigo 1º - Para ser uma INTEGRANTE MENINONA do Movimento Social Meninonas S.A. – Solidariedade e Alegria, é preciso estar cadastrada no site do MENINONAS S.A. e ter sido aprovada pela DIRETORIA.

Artigo 2º - SER UMA MENINONA significa:

- 1) Ter orgulho de pertencer ao Movimento Social, manifestado pela participação interessada, sendo multiplicadora diante da comunidade, do que ele representa na sua Missão, Visão e Valores;
- 2) Conhecer o Estatuto e o Regulamento do movimento social MENINONAS S.A.;
- 3) Seguir as regras do Código de Conduta Ética;
- 4) Participar presencialmente e dentro das suas possibilidades, das ações sociais e dos eventos organizados pelas MENINONAS ou por ele apoiados. Podendo ou não participar no evento específico, porém, incentivar a participação de terceiros, através da divulgação
- 5) Participar com idéias para a melhoria do movimento social, ajudando também na execução das ações que forem aceitas pela Diretoria, na forma que lhes for solicitada;
- 6) Incentivar as ações sociais do movimento social, expressa e formalmente, divulgando-as sempre, nos seus meios de relacionamento social;
- 7) Indicar o site www.meninonas.com.br como referência para quem quiser conhecer o movimento social, no entanto, para isso, é preciso conhecê-lo profundamente;
- 8) Conhecer as redes sociais do MENINONAS para divulgação a terceiros simpatizantes ou pretendentes a serem MENINONAS.
- 9) Divulgar, sempre que puder, de todas as formas, na sua mídia social e nos seus relacionamentos, as REALIZAÇÕES do MENINONAS S.A. divulgando especialmente, as mídias sociais existentes e de propriedade de Meninonas S.A., para que as pessoas sigam as atividades desenvolvidas;
- 10) Promover, de todas as formas, a integração pessoal e virtual entre as integrantes do movimento social, sendo isso, um fator vital para o sucesso da Missão do MENINONAS S.A.

Artigo 3º - O MENINONAS S.A. atuará de 01 de fevereiro a 30 de junho e de 01 de agosto a 30 de novembro de cada ano, tendo o recesso das atividades nos demais períodos.

Artigo 4º - No período de recesso em dezembro de cada ano haverá uma reunião ordinária da DIRETORIA aonde serão analisados os resultados do ano que passou e se tratará da estratégia do movimento e do planejamento das ações sociais para o ano que virá.

Art. 5º No início de cada ano será divulgado uma agenda com uma prévia das datas estabelecidas para as ações do ano, para conhecimento das MENINONAS e

agendamento. As datas e os próprios eventos poderão ser alterados por motivos diversos, com as novas datas sendo previamente divulgadas.

Art. 6º - As MENINONAS poderão recomendar novas integrantes do movimento, porem dentro do perfil de querer ser feliz, sendo solidária às ações direcionadas pelo movimento e fomentando novas amizades e novos negócios entre todas. Tal recomendação será dada à Presidente do Movimento que a submeterá à decisão da DIRETORIA

Art. 7º - As novas integrantes se submeterão a um período de experiência de seis meses, para afirmação de que queira ser uma MENINONA ATIVA. Tal confirmação se dará em meados de cada ano, mediante o que se chama o BATISMO DAS MENINONAS.

& 1 - Somente serão batizadas as integrantes que comprovarem que entenderam e praticaram a Missão, os Valores e a Visão do movimento social MENINONAS S.A.

& 2 - Cada batizanda terá a sua “madrinha” MENINONA, que foi a responsável pela indicação, e que é a responsável por transmitir os ensinamentos do movimento à sua “afilhada” MENINONA, sendo responsabilizada também pela conduta ética da mesma.

& 3 – Ao final de cada ano a DIRETORIA avaliará o desempenho das MENINONAS durante o decorrer do ano e decidirá pela sua continuidade ou não no movimento. Aquelas MENINONAS que mais se mostrarem ativas, poderão ser premiadas ao final de cada ano. O método de avaliação será informado às suas madrinhas, que serão as primeiras a estarem cientes da decisão e também as meninas merecedoras do prêmio.

Art. 8º - Será implementado um cadastro de “parceiros” do movimento social MENINONAS S.A., sendo esses os que ajudaram durante o ano e aos quais se concederá um certificado de agradecimento anual.

Art. 9º A cada final de ano serão escolhidas, após verificação “in loco” da autenticidade das ações, as Entidades Sociais a serem ajudadas no próximo ano. Para isso qualquer das MENINONAS poderá indicar entidades estruturadas dentro da região de atuação das MENINONAS S.A., dando a sua justificativa de indicação.

Santana de Parnaíba, 02 de janeiro de 2025.

